

INFORMATIVO CNM

REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS



www.CNM.org.br





INFORMATIVO CNM

REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Área: Educação/CNM	Produzido em: Outubro de 2025
Telefone: (61) 2101-6000 E-mail: educacao@cnm.org.br	Capa e diagramação: Assessoria Comunicação CNM



A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta os gestores municipais para as **novas regras de reprogramação de saldos** estabelecidas pela **Resolução 07, de 2 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do FNDE (CD/FNDE)**.

O QUE MUDA?

A partir do exercício de **2026**, a utilização e a reprogramação dos saldos dos programas financiados pelo FNDE passarão a seguir **normas distintas das aplicadas em anos anteriores**, uma vez que os percentuais de reprogramação foram reduzidos gradativamente até serem zerados, trazendo novas exigências para a execução financeira e para a prestação de contas.

PONTOS DE ATENÇÃO:

- até o exercício de 2025 continuaram vigentes as regras de reprogramação;
- a partir de 2026, será obrigatória a aplicação das novas disposições sobre saldos trazidas pela Resolução 07/2024: o saldo financeiro **não** utilizado não poderá ser reprogramado e será estornado;
- o descumprimento das regras pode resultar em **pendências na execução e problemas na prestação de contas**;
- atualmente, as novas regras se aplicam para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Transporte do Escolar (PNATE) e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE Básico)



NA PRÁTICA:

Tema	Detalhes
Reprogramação de saldos.	Não é mais permitida. Utilizar até o 10º dia útil de fevereiro para saldos do exercício anterior (a partir de 2026).
Estorno automático.	Mesmo saldo remanescente é estornado ao FNDE no 15º dia útil de fevereiro (mesmo que estejam empenhados) . Art. 16, § 1º.
Contas com saldo zerado.	Novos créditos só poderão ser feitos em contas com saldo zerado . Art. 16, § 2º.
Exceção – ações integradas PDDE.	As regras de reprogramação e estorno não se aplicam às ações integradas do PDDE.
Ressalvas sobre repasses.	Alteração no número de parcelas e cobertura mínima do PNAE e similares. Art. 18 (não diretamente sobre saldos).

BASE LEGAL – ART. 16 DA RESOLUÇÃO 07/2024:

Art. 16. Os saldos financeiros eventualmente existentes dos programas citados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Resolução no último dia útil de cada exercício, em conta do beneficiário, poderão ser reprogramados e utilizados até o décimo dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte, a partir do exercício de 2026.

§ 1º. O Banco do Brasil estornará os saldos financeiros dos programas nacionais no décimo quinto dia útil de fevereiro de cada exercício.



§ 2º. Os créditos financeiros dos programas nacionais de cada exercício somente poderão ser efetuados nas contas com saldos zerados, observado o disposto no caput e § 1º deste artigo.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica às ações integradas do PDDE.

RECAPITULANDO:

Ano	Regras de Reprogramação	Consequências para o Município
Até 2025.	<ul style="list-style-type: none"> mantiveram-se as regras atuais (foi possível reprogramar saldos de 2024 dentro do limite de cada programa); não há prazo de estorno automático. 	<ul style="list-style-type: none"> maior flexibilidade; saldo não utilizado pode ser reaplicado no ano seguinte sem preocupação com estorno.
A partir de 2026.	<ul style="list-style-type: none"> utilização de recursos (de 2025) permitida até o 10º dia útil de fevereiro; no 15º dia útil de fevereiro, saldos não utilizados serão estornados automaticamente ao FNDE; novos créditos só em contas com saldo zerado; regra não se aplica às ações integradas do PDDE. 	<ul style="list-style-type: none"> saldo não utilizado no prazo será perdido (estorno); necessidade de planejamento financeiro mais rigoroso; risco de pendências na prestação de contas, se não houver conformidade; não é possível guardar recursos para utilizar no início do ano letivo.



RECOMENDAÇÃO DA CNM

Os gestores devem **antecipar-se às mudanças**, acompanhando as orientações do FNDE e planejando desde já a gestão dos recursos, a fim de garantir conformidade e evitar riscos futuros. Para isso, faz-se necessário:

- **monitoramento contínuo:** utilizar a Solução BB Gestão Ágil para acompanhar a execução dos recursos e garantir que os saldos sejam zerados conforme exigido;
- **planejamento financeiro:** assegurar que os valores empenhados sejam efetivamente utilizados dentro do exercício, evitando saldos remanescentes que possam ser estornados;
- **prestação de contas:** garantir que todas as despesas sejam devidamente registradas e comprovadas na plataforma, evitando pendências que possam comprometer a aprovação financeira.

A conformidade com essas diretrizes é essencial para assegurar a continuidade dos repasses e a boa gestão dos recursos públicos.

www.cnm.org.br

Sede

SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010
Asa Norte – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330